



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Branca de Neve		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Branca de Neve – CEBRANE, anteriormente denominado Centro Educacional Branca de Neve, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2012, autoriza a mudança de denominação e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 08471955-9	PARECER: 0166/2009	APROVADO: 24.06.2009

I – RELATÓRIO

Manoel Francisco Rodrigues, representante legal do Centro Educacional Branca de Neve – CEBRANE, mediante o processo, nº 08471955-9, solicita deste Conselho o recredenciamento da instituição, a autorização para funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio e a mudança de denominação de Centro Educacional Branca de Neve, para Centro Educacional Branca de Neve - CEBRANE.

O Centro Educacional Branca de Neve - CEBRANE, instituição de natureza particular, com sede na Avenida Wenefrido Melo, 196, Mondubim, CEP: 60.762-410, nesta capital, mantido pelo Centro Educacional Branca de Neve - CEBRANE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.794.316/0001-41, regularizada junto a este Conselho, mediante Parecer nº 424/2003, com validade até 31.12.2007.

Responde pela direção pedagógica a professora Francisca Eliane Vieira Roratto – licenciada em Pedagogia, registro nº 23.415, e pela secretaria escolar, Manoel Francisco Rodrigues, registro: 3072.

Na oportunidade, informamos que a diretora está amparada pela Resolução nº 414/2006 – CEC, que disciplina:

Art. 1º Para o exercício do cargo de direção de estabelecimento de ensino de educação básica, no Estado do Ceará, será exigida a formação do gestor ou administrador escolar em curso de graduação em Pedagogia.

§ 1º Poderá exercer, igualmente, esse cargo o candidato que tenha cursado outra licenciatura plena, com pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar.

§ 2º Os profissionais de educação licenciados em Pedagogia, sem formação em gestão escolar ou administração escolar, deverão apresentar comprovação por histórico escolar, de disciplinas cursadas nessa área, com um total de, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos ou 240 (duzentos e quarenta) horas-aula, ou de formação complementar em curso de pós-graduação lato sensu, na área exigida para a mencionada habilitação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0166/2009

O quadro docente é composto por vinte e oito professores; destes, dezanove são graduados nas respectivas áreas, e nove, autorizados, perfazendo um total de 67% habilitados para os níveis de ensino oferecidos.

O Projeto Pedagógico desenvolvido pela instituição está baseada na tendência pedagógica progressista – crítico-social dos conteúdos, enriquecidos com uma leitura crítico-construtiva da prática social, voltando-se para a formação da consciência crítica do aluno.

A organização curricular está em conformidade com as exigências legais, apresentando a base nacional comum e a parte diversificada.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho em duas vias, foi elaborado com base na legislação vigente.

O Centro Educacional Branca de Neve – CEBRANE, como Instituição Escolar, tem por finalidade a educação infantil e os ensinos fundamental e médio, funcionando nos da manhã e tarde, sendo que o ensino médio foi implantado este ano, iniciando suas atividades com o 1º ano, acrescentando subseqüentemente as demais séries.

Conforme relatório das técnicas do Núcleo de Educação Básica deste CEE, a Escola funciona em um prédio grande, de suporte simples, com as salas de aula localizadas em dois pisos, amplas, arejadas e bem iluminadas. Os departamentos administrativos, diretoria, salas dos professores, CPD, tesouraria, recepção e secretaria foram reformados, apresentando um ambiente moderno e adequado para o desenvolvimento de suas atividades.

Entretanto, como a instituição foi construída, aos poucos, sem um projeto, necessita de pequenas reformas, como colocação do piso, pintura mais alegre nas paredes e iluminação nos corredores.

A secretaria é organizada, com documentos informatizados, apresentando espaços adequados para acomodar os serviços de apoio ao processo administrativo-pedagógico.

A biblioteca funciona em um espaço muito pequeno, e o acervo bibliográfico não condiz com os níveis de ensino oferecidos. Nesta oportunidade, sugerimos a ampliação do espaço físico e do acervo bibliográfico e a aquisição de livros de literatura e obras para consulta.

Os mantenedores informaram que no Plano de Ação deste ano, contempla a construção de uma nova sala e a aquisição de novos livros.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0166/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Branca de Neve – CEBRANE, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2012, à aprovação da mudança de denominação e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE